



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022/SPRF-RS

PROCESSO Nº 08660.025744/2021-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E PLATAFORMAS, PARA VIABILIZAR O COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS E DE DADOS, ENTRE OS SISTEMAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) E O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS, POR INTERMÉDIO DA SUA PREFEITURA MUNICIPAL.

A União, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, doravante denominada SPRF - RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0114-13, com sede na Av. dos Estados 1545, bairro São João, CEP 90200-001, nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente, Senhor LUÍS CARLOS REISCHAK JÚNIOR, brasileiro, CPF nº 005.582.780-27, RG nº 608.772.08-24 SSP/RS, designado pela Portaria da Secretaria Executiva do MJSP nº 871, de 26 de março 2019, publicada no DOU em 27 de março 2019, nº 59, Seção 2, pág. 51, com a delegação de competência que lhe confere o inciso IV do artigo 118, do Anexo da Portaria o Ministério da Segurança Pública nº 224 de 05 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 06 de dezembro de 2019, nº 234, Seção 1, pág. 31, e o Município de Passo Fundo - RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. João Freitas, nº 75, CEP: 99010-005, neste ato representada pelo Prefeito Municipal PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO, brasileiro, CPF nº 657.414.550-34, RG nº 1064289778 SSP/RS, conforme Ata de Transmissão e Posse do dia 1º de Janeiro de 2021, resolvem:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), em observância às disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto a colaboração mútua visando ao intercâmbio de dados e informações, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como apontará as soluções tecnológicas disponibilizadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF - RS e o Município de Passo Fundo - RS ficam obrigados a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) negociar as formas de recebimento de informações entre os partícipes no presente Acordo;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

62
4

- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos respectivos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- m) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que institui a Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não forem encontradas vedações normativas;
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- o) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a União, por meio da SPRF - RS, fica obrigada a:

- a) indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) disponibilizar ao Município acesso aos sistemas multiagências desenvolvidos pela PRF e soluções de comunicação digital, conforme definido no Plano de Trabalho;
- c) ofertar cursos EAD e presencial;
- d) atuar de forma integrada e em cooperação em temas de interesse mútuo;
- e) auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas informatizados que serão disponibilizados por meio de demandas previamente autorizadas nos termos do contido no Plano de Trabalho;
- f) responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos pelo município de Passo Fundo - RS, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- g) observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado ao Município de Passo Fundo - RS, disponibilizar a terceiros, a qualquer título, as informações ou dados fornecidos pela PRF.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Município fica obrigado a:

- a) indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) nomear um Coordenador de registros, que ficará responsável pela gestão junto à PRF;
- c) **compartilhar estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;**
- d) **compartilhar dados recepcionados a partir da captura de imagens por câmeras OCR e LPR;**
- e) atuar de forma integrada e em cooperação em ações de interesse mútuo;
- f) nomear um Coordenador de estatística, que ficará responsável pela gestão e pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados inseridos nas plataformas;
- g) participar de reuniões periódicas, para avaliação e possíveis ajustes na operacionalização do ACT;
- h) observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedada à PRF, disponibilizar a terceiros, a qualquer título, as informações ou dados obtidos nos sistemas do Município de Passo Fundo - RS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica o Município obrigado nesta avença a observar o contido no art. 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso de Informação - LAI), especificamente no contido em seu art. 25, que traz como comando ser dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, e especifica em seu parágrafo único que o acesso e divulgação de informação classificada como sigilosa ficarão restritos às pessoas que tenham a necessidade de conhecer e que sejam credenciadas para tal fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica o Município obrigado nesta avença a conhecer e observar os limites estabelecidos na POSIM - Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal, instituída pela Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021, a qual prevê que os signatários de qualquer acordo com a PRF devem ter conhecimento expresso de suas orientações/determinações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica o Município ciente de que o acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo a pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe indicará formalmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a incumbência de transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, sendo necessário que todas as comunicações sejam documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes deverão ser substituídos. Para tanto, deverá ser feita comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos respectivos substitutos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o devido custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, em consonância com o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades deste Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, bem como por quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de quaisquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pela ACORDANTE no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do órgão responsável pela publicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Durante a vigência do presente instrumento, os resultados serão mensurados, a cada 90 (noventa) dias, a partir dos relatórios parciais produzidos pelos partícipes, que avaliarão a eficiência do presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos construídos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), Órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

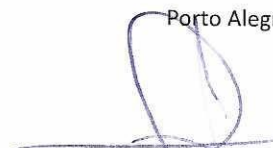
SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Subseção de Porto Alegre - RS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo, foi o presente assinado eletronicamente pelos partícipes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 23 de março de 2022.



PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO
Prefeito
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS



LUIS CARLOS REISCHAK JÚNIOR
Superintendente
SPRF - RS

Testemunhas:



FABRÍCIO MOISES ZIANI
CPF 804.757.790-53



RODRIGO GARCIA CALEGARI
CPF 668.447.510-87



Referência: Processo nº 08660.025744/2021-16



SEI nº 40111501